

É Hora de Voltar a Casa!  
O Seu País Apoia o Seu  
Regresso.

---

(aprovado pela Resolução do Conselho de  
Ministros n.º 60/2019, de 28 de março)





## Objetivo do Programa



- Programa estratégico de apoio ao regresso para Portugal de portugueses que tenham emigrado, bem como dos seus descendentes;
- Ajudar todos aqueles que tiveram de sair e desejam agora regressar é uma prioridade do país;
- Apoiar os emigrantes e seus familiares de modo a que tenham melhores condições para voltar a Portugal e para aproveitar as oportunidades que hoje existem no nosso país.

O Programa Regressar integra, entre outras, as seguintes **áreas estratégicas de intervenção**:

- Divulgação de ofertas de emprego;
- Educação e formação profissional;
- Reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais;
- Mobilidade geográfica;
- Fiscalidade;
- Investimento.



# Estrutura do Programa

Para o **acompanhamento e operacionalização** do Programa Regressar foram criadas as seguintes **estruturas**:

- Uma Comissão de Coordenação Interministerial;
- Uma Rede de Pontos Focais;
- **O Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante (PCRE).**

## Medida Fiscal (em que consiste)

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aditou o artigo 12.º-A ao Código do IRS (CIRS) criando o “**Regime fiscal aplicável a ex-residentes**”, que exclui de tributação 50% dos rendimentos:

- Do trabalho dependente;
- Empresariais;
- Profissionais;

auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos de elegibilidade e nos quatro anos seguinte.

## Medida Fiscal (condições de elegibilidade)

Sujeitos passivos que reúnam **cumulativamente** determinadas condições:

- Tornar-se residente fiscal em Portugal nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019 ou 2020;
- Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- Ter sido residente em território português antes de 31 de dezembro de 2015;
- Ter a situação tributária regularizada;
- Não ter solicitado a inscrição como Residente Não Habitual (RNH).

Benefício de **carácter automático**, resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento em que os contribuintes se tornem residentes em Portugal em 2019 ou 2020 e se verificarem os demais requisitos;

### Obrigações do contribuinte para exercer o direito ao benefício:

- Invocar o direito ao benefício na declaração anual de rendimentos de IRS;
- No caso de auferirem **rendimentos do trabalho dependente**, devem de apresentar uma declaração à entidade devedora dos rendimentos, invocando a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português;
- No caso de auferirem **rendimentos empresariais e profissionais**, devem apor nos recibos de quitação a menção *“Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS”*.

# Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes (objetivos)

A **Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)**, aprovada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria 373/2019, de 15 de outubro, visa:

- Incentivar o **regresso e a fixação** de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal;
- **Melhorar a capacidade de resposta às necessidades de recrutamento** sinalizadas nalguns setores da atividade económica;
- Apoiar a **criação de emprego de qualidade**.



## MAREP (em que consiste)

- **Apoio financeiro** aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem em **Portugal continental** e **comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso** e do seu agregado familiar;
- Apenas para **contratos de trabalho sem termo**;
- Se a **entidade empregadora** tiver optado por participar os custos inerentes ao regresso do trabalhador emigrante ou familiar de contratado, pode também solicitar o reembolso dessas despesas.

## MAREP (condições de elegibilidade)

### Se:

- Saiu de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- É cidadão nacional, que tenha **residido pelo menos 12 meses, com carácter permanente**, em país estrangeiro;
- Exerceu **no país estrangeiro uma atividade profissional remunerada** por conta própria ou por conta de outrem;
- Iniciou em Portugal continental contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, com início **entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020**;
- Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
- Não está em incumprimento perante o IEFP.

Pode apresentar  
a sua  
candidatura no  
portal iefponline

### Requisitos dos contratos de trabalho:

- Contratos de trabalho **por conta de outrem, sem termo;**
- Celebrados **a tempo completo ou parcial;**
- **Início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.**

Síntese dos apoios máximos a conceder		
Apoio e Participações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	6 x IAS	€ 2.614,56
Custos das viagens	3 x IAS	€ 1.307,28
Custos de transporte de bens	2 x IAS	€ 871,52
Custos com o reconhecimento de qualificações	IAS	€ 435,76
Majoração	10% por cada membro do agregado familiar	3 x IAS = € 1.307,28
<i>Valor do IAS em 2019 (Indexante dos Apoios Sociais): € 435,76</i>		

- Com o objetivo de apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional (micro e pequeno investimento), bem como apoiar os empresários portugueses e luso-descendentes que regressam a Portugal, proporcionando-lhes condições para a criação do seu próprio negócio, foi criada a **Linha de Crédito Regressar**. A Linha de Crédito Regressar tem um limite de operação de crédito de 1.000.000 euros por empresa e de 500.000 euros por cidadão regressado a Portugal.
- As condições de acesso à **Linha de Crédito Regressar**, estão disponíveis no site do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação em <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=bbae3a6c-7bb5-4319-a399-ba6f4fdc7791>,

# Reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais

Visa criar condições para que os processos de reconhecimento das habilitações académicas, quer sejam referentes ao **ensino básico, secundário ou superior, assim como das qualificações profissionais, obtidas fora de Portugal**, sejam concluídos de forma mais célere e eficaz possível, através das diligências necessárias junto das entidades competentes para o efeito:

- Equivalência / Reconhecimento de Habilitações Estrangeiras para os Ensinos Básicos e Secundário:  
**Direção-Geral da Educação (DGE)** (<https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras>)
- Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior:  
**Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)**: (<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento>)
- Reconhecimento das Qualificações Profissionais:  
**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**: (<https://www.dgert.gov.pt/emprego-e-formacao-profissional/acesso-e-exercicio-de-profissoes/reconhecimento-das-qualificacoes-profissionais>)



PROGRAMA  
**REGRESSAR**

## PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA REGRESSAR

### Consulte

- Portal do Programa Regressar em [www.programaregressar.gov.pt](http://www.programaregressar.gov.pt)

### Utilize as linhas de apoio

- Telefone: **(+ 351) 300 088 000** (dias úteis das 8h00 às 20h00)
- WhatsApp e/ou Skype: **(+ 351) 965 723 280** (dias úteis das 8h00 às 20h00)
- E-mail: [info@programaregressar.gov.pt](mailto:info@programaregressar.gov.pt)

## PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A MEDIDA DE APOIO AO REGRESSO DE EMIGRANTES A PORTUGAL (MAREP)

### Consulte

- Portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/regresso-a-Portugal>
- Portal *iefponline* em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>

### Utilize as linhas de apoio

- E-mail: [regressoaportugal@iefp.pt](mailto:regressoaportugal@iefp.pt)
- Telefone: **300 010 001** (dias úteis das 8h00 às 20h00)







PROGRAMA  
**REGRESSAR**

**OBRIGADA!**